

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA****Processo nº 64615/08****Recorrente - Domingos Segala Filho**

Auto de Infração n. 112352, de 30/01/08.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 24/16

EMENTA. Auto de Infração n. 112352, de 30/01/08. Por desmatar a corte raso 40,86 hectares de área de reserva legal, conforme despacho de fls. 134/135 do Processo n. 99925/05. Decisão Administrativa n. 90/SPA/SEMA/2012 arbitrando multa de R\$ 40.860,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja anulado o auto de infração e, ao final, seja o mesmo arquivado e feito a baixa no registro deste órgão ambiental. O relator vota pela anulação da multa e consequentemente o arquivamento do processo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela anulação do Auto de Infração n. 112352 e consequentemente arquivamento do processo, tendo em vista autorização de desmate acostado aos autos (fl. 26 e verso).

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Romário Augusto M. S. de Souza

Representante da Comissão Pastoral da Terra

Mauê Angela R. Martins

Representante do Instituto Gaia

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 04 de março de 2016.

Romário Augusto M. S. de Souza

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA****Processo nº 303217/09****Recorrente - Dorair André Dognani**

Auto de Infração n. 118114, de 14/04/07.

Relatora - Rhaysa Karen de Freitas Santos - IIPAM

Advogado - Daniel da Costa Garcia - OAB/MT 9.478

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 25/16

EMENTA. Auto de Infração n. 118114, de 14/04/07. Termo de Embargo/ Interdição n. 100029, de 14/04/09. Notificação n. 109869, de 17/03/08. Por exercer atividade potencialmente poluidora sem autorização da autoridade ambiental competente; e por deixar de atender exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, conforme Notificação n. 109869. Decisão Administrativa n. 362/SPA/SEMA/2013 arbitrou multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. O recorrente requer a reforma da decisão administrativa e por consequência, julgar totalmente improcedente o auto de infração objeto dos autos arquivando-o. A relatora mantém a Decisão Administrativa n. 362/SPA/SEMA/2013, mantendo a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) arbitrada na Decisão Administrativa n. 362/SPA/SEMA/2013, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

Juliana Rose I. da Silva Campos

Representante do Grupo Semente

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Heuke Aparecida Ramos Capistrano

Representante da SEAF

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 02 de março de 2016.

Juliana Rose I. da Silva Campos

Presidente da 2ª J.J.R.

TERMO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Superintendente de Gestão Florestal, no uso de suas atribuições, Resolve: Acolher o teor do contido no documento de fl. 202 exarado pela Coordenadora de Recursos Florestais - CRF, conforme inciso VI do Artigo 2º da Portaria 17, de 21/01/2015, e por fim determinar o **Arquivamento Definitivo** do processo administrativo nº **484210/2010**, ante o indeferimento do projeto.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016.

Marcus Keynes Santos LimaSuperintendente de Gestão Florestal-SUGF
SEMA/MT**TERMO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

O Superintendente de Gestão Florestal, no uso de suas atribuições, Resolve: Acolher o teor do contido no documento de fl. 316 exarado pela Coordenadora de Recursos Florestais - CRF, conforme inciso VI do Artigo 2º da Portaria 17, de 21/01/2015, e por fim determinar o **Arquivamento Definitivo** do processo administrativo nº **671312/2012**, ante o indeferimento do projeto.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2016.

Marcus Keynes Santos LimaSuperintendente de Gestão Florestal-SUGF
SEMA/MT**PORTARIA Nº 226, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

Considerando as informações contidas na CI nº 016/CADS/SURAT/SEMA/2016 que apontam a necessidade de alteração no horário de atendimento ao público externo pela Superintendência de Relacionamento e Atendimento - SURAT a fim de que seja realizado nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 13:00 às 17:00 horas;

Considerando que o mencionado ajuste no horário de atendimento ao público externo contribui para a melhoria do serviço prestado e a racionalização das atividades administrativas, permitindo o redirecionamento dos servidores envolvidos para atividades de organização, no período matutino, de modo a favorecer a qualidade do atendimento oferecido ao usuário-cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 4º da Portaria Conjunta n. 040/2014/SAGS/SEMA-MT que passar a vigorar com a seguinte redação:

"I - o atendimento ao usuário-cidadão ocorrerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 13:00 às 17:00 horas;"

Art. 2º O novo horário de atendimento ao público externo entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Deverá ser realizada ampla divulgação junto ao público externo acerca do horário de atendimento, em especial, no período que antecede à entrada em vigor do novo horário.

Art. 4º A aplicação do art. 1º da presente Portaria não implica em quaisquer reduções na jornada de trabalho dos servidores envolvidos;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de março de 2016.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.


ANA LUIZA AVILA PETERLI DE SOUZA
Secretária de Estado do Meio Ambiente